



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Monte Negro	
Expediente Legislativo	
Nº	053/Com Mun/2026
Data	07/05/2026
Ass	Fabiano omentino

MENSAGEM DE LEI Nº 48 30 DE ABRIL DE 2026.

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre alteração pontual na Lei Municipal nº 943, de 2 de setembro de 2019, especificamente na alínea "c" do inciso III do art. 20, com a finalidade de redefinir o percentual do adicional por titulação de mestrado ou doutorado aplicável ao Grupo Ocupacional de Nível Superior, fixando-o em 30% (trinta por cento) do vencimento base.

A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar a política municipal de valorização dos servidores públicos ocupantes de cargos de nível superior, reconhecendo de forma mais adequada a qualificação acadêmica stricto sensu, especialmente a formação em mestrado e doutorado correlacionada com a área de atuação profissional.

A alteração ora proposta também busca promover isonomia material e coerência interna na política remuneratória do Município, na medida em que o percentual pretendido passa a equiparar o tratamento conferido aos servidores do Grupo Ocupacional de Nível Superior ao já adotado para os profissionais da educação, valorizando de forma equivalente a titulação acadêmica de elevada complexidade e relevância institucional.

Tal medida se justifica porque a obtenção de título de mestrado ou doutorado representa significativo acréscimo técnico, científico e metodológico ao desempenho funcional do servidor, refletindo diretamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população. A Administração Pública, ao reconhecer essa qualificação por meio de percentual mais compatível com a importância da titulação, estimula o aperfeiçoamento profissional contínuo, fortalece a capacidade técnica de seus quadros e promove maior eficiência na execução das políticas públicas.

Além disso, a equiparação proposta prestigia o princípio da razoabilidade administrativa, evitando tratamento desproporcional entre categorias que exigem formação superior e cujo desempenho funcional também se beneficia diretamente da formação acadêmica avançada. Não se trata, portanto, de benefício desarrazoado, mas de medida de justiça remuneratória e de harmonização legislativa no âmbito municipal.

Ressalta-se que a alteração proposta não modifica os requisitos de habilitação, tampouco afasta a necessidade de correlação entre a titulação e a área de atuação profissional, mantendo-se a exigência de que o título seja expedido por instituição de ensino autorizada e reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, bem como a observância dos procedimentos administrativos próprios para requerimento e concessão da vantagem.

Desse modo, a proposição revela-se conveniente e necessária, tanto por valorizar a qualificação dos servidores quanto por promover uniformidade de tratamento remuneratório entre categorias que desempenham funções estratégicas no serviço público municipal.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Monte Negro/RO, 30 de abril de 2026.

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito Municipal  
2025/2028





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 98, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

*Altera a alínea “c” do inciso III do art. 20 da Lei Municipal nº 943, de 2 de setembro de 2019, para redefinir o percentual do adicional por titulação de mestrado ou doutorado do Grupo Ocupacional de Nível Superior, e dá outras providências.*

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no Estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Art. 1º A alínea “c” do inciso III do art. 20 da Lei Municipal nº 943, de 2 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. ....

**III – Grupo Ocupacional – Nível Superior:**

.....

c) Nível III – título de mestrado ou doutorado correlacionado com a área de atuação profissional, ministrado por instituição de ensino autorizada e reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento base.

.....”

**Art. 2º** A alteração prevista nesta Lei aplica-se aos servidores integrantes do Grupo Ocupacional de Nível Superior, observadas as condições de habilitação e comprovação da titulação exigidas na legislação municipal vigente.

**Art. 3º** O pagamento do percentual previsto nesta Lei dependerá de requerimento do servidor, instruído com diploma, certificado ou documento equivalente hábil à comprovação da titulação, nos termos do regulamento e da legislação municipal aplicável, sendo aplicado automaticamente aos que já se enquadram no nível equivalente.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Monte Negro/RO, 30 de abril de 2026.

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito Municipal  
2025-2028





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2272 - SETOR 02

**Assinatura do Documento**



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,  
CPF: 677.52\*.\*\*9-\*3 em 30/04/2026 11:27:00, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
11A7.4327.000Z.V566.8106, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de  
2020.



**Informações do Documento**

ID do Documento: **2.D39.0F5** - Tipo de Documento: **MENSAGEM DE LEI - Nº 48/2026**

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16\*.\*\*2-\*3, em 30/04/2026 - 10:54:33

Código de Autenticidade deste Documento: 10V4:2454.1331.E50V.7521

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

